

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 935 | Página 1

Sábado, 10 de abril de 2021

Departamento de Comunicação

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

**PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.554 DE 10 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre atualização de medidas restritivas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase Vermelha – DRS Franca – e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 29 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 9 de abril de 2021, onde a regional de saúde do município de Morro Agudo retorna para fase Vermelha;

D E C R E T A:

Art. 1º No período de 12 a 18 de abril de 2021, ressalvadas as atividades internas, FICA SUSPENSO, independentemente da aglomeração de pessoas, o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, conforme Plano São Paulo – Fase Vermelha - do Governo do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – de comércio;

II – comércio varejista de mercadorias – Lojas de conveniência (consumo local);

III – serviços;

IV – restaurantes e similares (consumo local);

V – bares (consumo local);

VI – salões de beleza e estética, barbearias e similares;

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, mantidas as medidas já estabelecidas, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e demais decretos em âmbito municipal;

§2º Os estabelecimentos e serviços autorizados (atividades essenciais), deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal e supermercados, mercados, mercearias, serão assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento.

Art. 2º As medidas emergenciais adicionais instituídas por este decreto consistem na VEDAÇÃO de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, permitidos somente os serviços de entrega (“delivery”), drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo) e permitidos os serviços de “take out” (“retirada sem consumo no local”), estando o consumidor no espaço externo do estabelecimento, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas e sendo permitida a venda de bebida alcoólica somente no horário das 06h às 20h.

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo permitida somente a realização para transmissão virtual (online) com o número mínimo de pessoas para possibilitar a transmissão;

b) eventos esportivos coletivos de qualquer espécie;

III - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, no período de 12 a 18 de abril de 2021.

§1º As disposições previstas no caput deste artigo, também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo.

§2º Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 935 | Página 3

Sábado, 10 de abril de 2021

Departamento de Comunicação

Artigo 4º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE municipais, no período de 12 a 18 de abril de 2021.

Artigo 5º Durante o período de 12 a 18 de abril de 2021, FICA SUSPENSO o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto as de natureza essencial, em especial da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A Administração Municipal organizará junto às Secretarias, setores e órgãos públicos para que no citado período haja redução na quantidade de funcionários por setor, escalonando férias e horários de trabalho, mantidas todas as atividades essenciais.

Art. 6º Os supermercados e redes varejistas de alimentos deverão observar o disposto no decreto 5.548 de 31 de março de 2021 e as agências bancárias e lotéricas observar o disposto no decreto 5.552 de 7 de abril de 2021, além de ambos observarem os demais decretos em que sejam impostas medidas de higiene e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Art. 7º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Morro Agudo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 8º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições dos demais decretos municipais, ressalvado o que conflitar com o disposto neste decreto.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
10 DE ABRIL DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento.